



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO  
TRABALHO DE SOLEDADE**

No dia oito de julho do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Soledade o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Renato Walmor Medina Guedes e pela Diretora de Secretaria Maria Teresa Möllmann (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Daniel Cristiano Fuman – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Lizane Guerra – Secretária de Audiências (Analista Judiciário), Camila Ramona Teixeira – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Mário César Pontes da Silva – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Pedro Alexandre Kuhn – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Roni Gilberto Freitas Silveira – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Tatiana Nique Franz – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Ângela Rubensam Ourique (Analista Judiciário), Carlos Guilherme Van Meegen Silva (Técnico Judiciário), Eduardo da Silva Cassian (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Janine Grawer (Técnico Judiciário), Marcelo Barbosa Brum (Técnico Judiciário), Nicole Regina Bozzetto (Técnico Judiciário) e Sidinei Mazzutti (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **31.5.2006 a 07.7.2008**, constatou-se a existência de **03 (três)** processos com os registros de prazo excedido. Nos processos nºs 00426-2006-571-04-00-3, com prazo vencido desde 29.5.08 e 00427-2006-571-04-00-8, com prazo vencido desde 29.5.08, não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos. No processo nº 01023-2007-571-04-00-2, com prazo excedido desde 23.5.08, há informação de andamentos posteriores, sem ter sido dado baixa no registro de carga dos autos. **Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Atente, ainda, para a atualização dos dados no Sistema Informatizado e observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **2. LIVRO-CARGA**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **31.05.2006** a **07.7.2008**, verificou-se a existência de **05 (cinco)** processos em carga com peritos e que se encontram com o prazo de retorno excedido. Em todos os processos (nºs 00196-2007-571-04-00-3, 00327-2006-571-04-00-1, 00760-2006-571-04-00-7, 01752-2007-571-04-00-9 e 00494-2008-571-04-00-4, todos com prazo vencido desde 30.4.08), não foram tomadas quaisquer providências para a devolução dos autos. ***Determina-se à Diretora de Secretaria sejam procedidas as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para tanto, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

**3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR –, referentes ao período de **31.5.2006 a 07.7.2008**, verificou-se a existência de **07 (sete)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. No entanto, analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, evidencia-se que nos processos nºs 00355-2006-571-04-00-9, com prazo vencido em 07.4.08, 00381-2005-571-04-00-6, com prazo vencido em 30.4.08 e 00447-2008-571-04-00-0, com prazo vencido em 19.5.08, (quatro mandados), não foram tomadas providências no sentido de solicitar o efetivo cumprimento ou a respectiva devolução dos mandados correspondentes. Compulsando os registros no sistema inFOR, verifica-se que no processo nºs 01876-2007-571-04-00-4, com prazo vencido em 24.3.08, há informação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que se trata de Carta Precatória Executória cumprida (negativa), a qual foi devolvida à origem em 24.4.08. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **30 (trinta)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Renato Walmor Medina Guedes** – 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juiz Guilherme da Rocha Zambrano** – 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Ivanildo Vian** – 17 (dezesete) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Rubiane Solange Gassen Assis** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Paula Silva Rovani Weiler** – 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira Sandy** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Juliana Oliveira** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e **Juíza Cristiane Bueno Marinho** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO.** **Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ao período de **01.6.2006 a 07.07.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria** nas folhas-ponto dos Livros de 2006, 2007 e 2008; **ausência de certidão**, Livro de 2006, fls. 45 e 46 (ausência de registro) 61 e 62 (LTS), 72 (LPF) e 90 (curso); Livro de 2007, fls. 05, 93, 95 e 102 (LTS), 28, 38, 41 e 84 (ausência de registro); Livro de 2008, servidores Carlos Guilherme V. M. Silva, meses de janeiro e fevereiro (ausência de registro), Mario César P. Silva, meses de maio e junho (LTS) e Janine Grawer, mês de junho (LTS); **rasura sem certidão**, Livro de 2006, fl. 71; Livro de 2007, fls. 35, 54, 86 e 100; Livro de 2008, servidores Camila Teixeira, dias 29/04 e 27/5, e Mario César P. da Silva, dias 01 e 02/07; **intervalo inferior a uma hora**, Livro de 2007, fls. 36 e 79; **ausência de registro de horário**, Livro de 2006, fls. 43, 51, 58 e 72 (frequência da Diretora de Secretaria), 45, 46, 54 e 69; Livro de 2007, fls. 22, 28 e 38 e Livro de 2008, servidor Maurício Finokiet, dias 01/02 e 23 a 30/04; **apontamento a lápis**, Livro de 2006, fls. 61, 62 e 90; **ausência de numeração nas folhas-ponto** do Livro de 2008. ***Deve a Diretora de Secretaria assinar todas as folhas-ponto, identificando-se. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Diretora de Secretaria. As rasuras também devem ser ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Corrija-se o vazio deixado nas anotações de horário e frequência dos servidores, lançando a correta justificativa para ausência do registro. Todos os registros devem ser feitos à tinta, com preenchimento integral das ocorrências. Proceda-se na numeração das folhas-ponto, inclusive do ano em curso. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas nos Livros de 2006 e 2007, porque findos. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correção. Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência (Livro nº 02, do ano de 2006; Livro nº 03, do ano de 2007 e Livro nº 04, do corrente ano), relativamente ao período de **01.6.2006 a 07.7.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2008, fls. 82/97 e 130/137; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados (exemplo: Livro de 2006, fls. 133 e 218; Livro de 2007, fls. 32, 34, 37 e 119; Livro de 2008, fls. 04, 14 e 205); **ausência de horário real em que iniciadas as audiências** (Livro de 2006, fl. 278; Livro de 2007, fls. 21, 48, 141 e 147; Livro de 2008, fl. 51); *Observe a Diretora de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros, cuidando para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Consigne-se, a propósito, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos.* **7. LIVRO-PAUTA.**

A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às terças e quartas-feiras à tarde e quintas-feiras pela manhã. A Unidade Judiciária encontra-se em regime de Juiz Auxiliar, realizando sessões às segundas-feiras à tarde e terças e quartas-feiras pela manhã. São pautados, normalmente, 03 a 04 (três a quatro) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 01 a 02 (uma a duas) iniciais de **rito sumaríssimo**. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sendo designada para o dia **23.7.08**, implicando lapso de aproximadamente **15 (quinze)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **29.7.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **22.7.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **14 (quatorze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **66,5 (sessenta e seis e meio)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **83 (oitenta e três)** processos, sendo **61 (sessenta e um)** a partir da listagem sem movimentação (processos nºs 00017-2005-571-04-00-6, 00929-2007-571-04-00-0, 00572-2007-571-04-00-0, 00909-2007-571-04-00-9, 00076-2008-571-04-00-7, 00390-2008-571-04-00-0, 00003-2005-571-04-00-2, 00032-2005-571-04-00-4, 00033-2005-571-04-00-9, 00034-2005-571-04-00-3, 00035-2005-571-04-00-8, 00036-2005-571-04-00-2, 00040-2005-571-04-00-0, 00057-2005-571-04-00-8, 00062-2005-571-04-00-0, 00067-2005-571-04-00-3, 00068-2005-571-04-00-8, 00074-2005-571-04-00-5, 00079-2005-571-04-00-8, 00081-2005-571-04-00-7, 00082-2005-571-04-00-1, 00083-2005-571-04-00-6, 00085-2005-571-04-00-5, 00089-2005-571-04-00-3, 00093-2005-571-04-00-1, 00094-2005-571-04-00-6, 00096-2005-571-04-00-5, 00102-2005-571-04-00-4, 00103-2005-571-04-00-9, 00107-2005-571-04-00-7, 00116-2005-571-04-00-8, 00118-2005-571-04-00-7, 00123-2005-571-04-00-0, 00125-2005-571-04-00-9, 00126-2005-571-04-00-3, 00128-2005-





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

571-04-00-2, 00131-2005-571-04-00-6, 00133-2005-571-04-00-5, 00134-2005-571-04-00-0, 00135-2005-571-04-00-4, 00140-2005-571-04-00-7, 00159-2005-571-04-00-3, 00161-2005-571-04-00-2, 00165-2005-571-04-00-0, 00166-2005-571-04-00-5, 00167-2005-571-04-00-0, 00168-2005-571-04-00-4, 00169-2005-571-04-00-9, 00170-2005-571-04-00-3, 00171-2005-571-04-00-8, 00172-2005-571-04-00-2, 00173-2005-571-04-00-7, 00174-2005-571-04-00-1, 00175-2005-571-04-00-6, 00176-2005-571-04-00-0, 00177-2005-571-04-00-5, 00178-2005-571-04-00-0, 00179-2005-571-04-00-4, 00180-2005-571-04-00-9, 00181-2005-571-04-00-3, 00189-2005-571-04-00-0), e **22 (vinte e dois)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00086-2006-571-04-00-0, 00606-2005-571-04-00-4, 00815-2005-571-04-00-8, 00871-2006-571-04-00-8, 00839-2007-571-04-00-9, 00248-2006-571-04-00-0, 00530-2005-571-04-00-7, 00063-2006-571-04-00-6, 00438-2005-571-04-00-7, 00057-2006-571-04-00-9, 00528-2006-571-04-00-9, 00051-2006-571-04-00-1, 00120-2006-571-04-00-7, 00008-2005-571-04-00-5, 00417-2006-571-04-00-2, 00213-2007-571-04-00-2, 00011-2006-571-04-00-0, 00837-2006-571-04-00-9, 00004-2005-571-04-00-7, 00026-2006-571-04-00-8, 00027-2005-571-04-00-1 e 00202-2006-571-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor. Nos processos n°s 00017-2005-571-04-00-6, 00003-2005-571-04-00-2, 00032-2005-571-04-00-4, 00033-2005-571-04-00-9, 00034-2005-571-04-00-3, 00035-2005-571-04-00-8, 00036-2005-571-04-00-2, 00040-2005-571-04-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-0, 00057-2005-571-04-00-8, 00062-2005-571-04-00-0, 00067-2005-571-04-00-3, 00068-2005-571-04-00-8, 00074-2005-571-04-00-5, 00079-2005-571-04-00-8, 00081-2005-571-04-00-7, 00082-2005-571-04-00-1, 00083-2005-571-04-00-6, 00085-2005-571-04-00-5, 00089-2005-571-04-00-3, 00093-2005-571-04-00-1, 00094-2005-571-04-00-6, 00096-2005-571-04-00-5, 00102-2005-571-04-00-4, 00103-2005-571-04-00-9, 00107-2005-571-04-00-7, 00116-2005-571-04-00-8, 00118-2005-571-04-00-7, 00123-2005-571-04-00-0, 00125-2005-571-04-00-9, 00126-2005-571-04-00-3, 00128-2005-571-04-00-2, 00131-2005-571-04-00-6, 00133-2005-571-04-00-5, 00134-2005-571-04-00-0, 00135-2005-571-04-00-4, 00140-2005-571-04-00-7, 00159-2005-571-04-00-3, 00161-2005-571-04-00-2, 00165-2005-571-04-00-0, 00166-2005-571-04-00-5, 00167-2005-571-04-00-0, 00168-2005-571-04-00-4, 00169-2005-571-04-00-9, 00170-2005-571-04-00-3, 00171-2005-571-04-00-8, 00172-2005-571-04-00-2, 00173-2005-571-04-00-7, 00174-2005-571-04-00-1, 00175-2005-571-04-00-6, 00176-2005-571-04-00-0, 00177-2005-571-04-00-5, 00178-2005-571-04-00-0, 00179-2005-571-04-00-4, 00180-2005-571-04-00-9, 00181-2005-571-04-00-3, 00189-2005-571-04-00-0 foi determinada a atualização do sistema “inFOR”.

Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00086-2006-571-04-00-0** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fls. 16 v. e 59 v.); utilização de folha em branco para o fim único de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apor carimbo com termo de juntada. **Processo nº 00606-2005-571-04-00-4** – autos com anotações impróprias na capa; carimbo “em branco” lançado no verso da última folha do processo. **Processo nº 00815-2005-571-04-00-8** – autos com anotações impróprias na capa. **Processo nº 00871-2006-571-04-00-8** – autos com anotações impróprias na capa; utilização de folha em branco para o fim único de apor carimbo com termo de juntada. **Processo nº 00011-2006-571-04-00-0** - utilização de folha em branco para o fim único de apor carimbo com termo de juntada. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos seguintes: **Processo nº 00248-2006-571-04-00-0** – em 31.10.06, expedida notificação ao exeqüente para apresentar cálculos de liquidação, prazo de dez dias (fl. 271), com certidão de decurso do prazo em 01.12.06 (fl. 271 v.); em 04.12.06, expedida notificação ao exeqüente, prazo de dez dias (fl. 272), com certidão de decurso do prazo em 26.01.07 (fl. 272 v.); em 14.3.07, devolução do processo pelo procurador do exeqüente (fl. 311), com certidão relatando a não-impugnação dos cálculos em 03.4.07 (fl. 311 v.); em 03.4.07, expedida notificação à executada para impugnação aos cálculos (fl. 312), com certidão de decurso do prazo em 11.5.07 (fl. 312 v.); em 14.5.07, expedida notificação ao procurador do INSS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para ciência dos cálculos, prazo de dez dias (fl. 313), com certidão de decurso do prazo somente em 16.7.07 (fl. 314); em 18.3.08, expedida notificação ao exeqüente para manifestação sobre o prosseguimento da execução (fl. 375), prazo de dez dias (fl. 374), sem andamento posterior. **Processo nº 00530-2005-571-04-00-7** – em 18.5.07, protocolizada petição do exeqüente requerendo a penhora do faturamento da executada ou de bovinos (fl. 216), com despacho somente em 11.6.07 (fls. 217/218); em 23.7.07, protocolizada petição do exeqüente requerendo a manutenção da penhora (fls. 237/239), sendo os autos feitos conclusos em 22.8.07 (fl. 239 v.), com despacho em 02.10.07 (fl. 240); em 05.10.07, Auto de Depósito (fls. 243/244), sendo o andamento subsequente, petição da executada requerendo o parcelamento da dívida, em 25.10.07 (fl. 245/249); em 28.11.07, protocolizada petição de acordo, com despacho homologando-o em 12.12.07 (fl. 255); em 07.02.08, expedida notificação à executada para comprovar pagamento de honorários periciais (fl. 259), com certidão de conclusão em 07.3.08 e despacho em 10.3.08 (fl. 260); último andamento no processo, alvará de honorários em 08.4.08 (fl. 264), observando-se que do acordo ajustado entre as partes, a última parcela venceu em 27.6.08. **Processo nº 00063-2006-571-04-00-6** – em 26.10.07, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 284/286), com certidão, conclusão e despacho somente em 18.12.07 (fl. 287); em 12.02.08, manifestação do exeqüente sobre os cálculos de liquidação (fl. 294) e andamento posterior, em 06.3.08, mediante intimação expedida à executada (fl. 295), prazo de dez dias, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão de decurso do prazo em 11.4.08 (fl. 296); em 17.4.08, citação da executada (fl. 300), com certidão de decurso do prazo, na fl. 301, sem data, sendo este o último andamento no processo. **Processo nº 00438-2005-571-04-00-7** – em 30.11.06, expedidas notificações às partes da decisão de embargos à execução (fls. 165/166, a carmim), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 05.3.07 (fl. 168); em 23.5.07, certidão da Oficiala de Justiça (fl. 178), com andamento subsequente (certidão de apensamento dos embargos de terceiro) somente em 16.8.07 (fl. 179); em 17.9.07, expedida notificação ao executado para proceder à retirada do bem penhorado junto ao depósito judicial (fl. 181), sendo o andamento posterior (certidão de que o bem não foi retirado) verificado, apenas, em 05.11.07 (fl. 181 v.); em 07.11.07, renovada notificação ao executado (fl. 182), com certidão de decurso de prazo em 24.01.08 (fl. 182 v.) e conclusão e despacho em 12.3.08 (fl. 183); em 12.3.08, expedida notificação ao executado para pagamento das despesas processuais (fl. 185), com certidão de decurso de prazo em 22.4.08 (fl. 185 v.). **Processo nº 00057-2006-571-04-00-9** – em 30.4.07, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 214/217), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 18.7.07 (fl. 218); em 24.10.07, reclamada citada (fl. 249), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 14.12.07 (fl. 251); em 18.12.07, alvará recebido pelo exeqüente (fl. 252), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 06.02.08 (fl. 253); em 12.02.08, expedida notificação à exeqüente (fl. 254), com certidão de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

decurso de prazo em 12.3.08 (fl. 254 v.); em 05.5.08, executada subsidiária junta comprovante de pagamentos (fl. 264), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00528-2006-571-04-00-9** – em 04.5.07, autos recebidos do TRT (fl. 196 v.), com conclusão ao Juiz somente em 06.8.07 (fl. 207, carmim); em 07.8.07, notificação expedida à exeqüente (fl. 208, carmim), com certidão de decurso de prazo em 19.9.07 (fl. 209 v.); em 19.02.08, certidão de trânsito em julgado da ação cautelar, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00051-2006-571-04-00-1** – em 26.10.06, expedidas notificações às partes, prazo dez dias (fls. 158/161), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 14.02.07 (fl. 166); em 30.4.07, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 194/197), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 13.6.07 (fl. 200); em 14.6.07, expedida notificação ao exeqüente para apresentar cálculos (fl. 202), com certidão de decurso de prazo em 31.7.07 (fl. 202 v.); na mesma data, expedida notificação à executada para apresentar cálculos (fl. 203), com certidão de decurso de prazo somente em 12.9.07 (fl. 203 v.); em 12.12.07, certidão de ausência de manifestação sobre despacho (fl. 232 v.), com andamento subsequente (certidão) verificado apenas em 19.02.08 (fl. 233); em 25.3.08, petição da executada protocolizada, juntando comprovantes de pagamentos (fl. 244), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**00120-2006-571-04-00-7** – em 07.3.07, sentença publicada, da qual as partes estavam intimadas (fl. 183), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 02.4.07 (fl. 195); em 28.5.07, expedida notificação ao exeqüente dos cálculos de liquidação apresentados (fl. 231), com certidão, conclusão e despacho apenas em 18.7.07 (fl. 232); em 17.9.07, expedida notificação ao exeqüente do despacho (fl. 262), com certidão de decurso de prazo em 17.10.07 (fl. 262 v.) e andamento subsequente (certidão de rateio dos valores em outros processos) em 05.12.07 (fl. 263); em 12.12.07, recebido alvará (fl. 265), com próximo andamento (certidão de cumprimento de despacho na ação cautelar) em 10.4.08 (fl. 266); alvarás recebidos em 15.5.08 (fls. 274/275), sendo este o último andamento verificado até a data da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.**

Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00086-2006-571-04-00-0** – último andamento em 12.5.08 (renovar prazo para retirada de alvará, à disposição desde março/08).

**Processo nº 00008-2005-571-04-00-5** – em 31.01.07, recebido ofício da Vara do Trabalho deprecada e, em 08.02.07, expedido ofício dando ciência ao procurador do exeqüente, com certidão de transcurso do prazo, sem manifestação do exeqüente, em 14.3.07; em 12.3.08, certidão, “de ordem”, concedendo prazo de 90 dias; não houve certificação de decurso do prazo até a presente data. **Processo nº**

**00417-2006-571-04-00-2** – em 29.6.06, certidão de apensamento destes autos àqueles do processo nº 00416-2006-571-04-00-8;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

próximo ato cartorial, em 06.12.06, certidão de desapensamento dos autos, juntando cópia de perícia grafodocumentoscópica; próximo ato cartorial praticado somente em 29.01.07, quando os autos são feitos conclusos ao juízo; em 18.10.07, o Ministério Público do Trabalho informa ter firmado Termo de Acordo Coletivo com a empresa demandada; somente em 30.10.07 os autos são feitos conclusos ao juízo; certificado equívoco da Secretaria ao solicitar bloqueio das contas bancárias do advogado, ao invés das contas bancárias do executado (fl. 143); em 02.6.08, determinado pelo juízo que se aguardasse o transcurso do prazo correspondente à notificação da fl. 154, para tomar ciência da penhora, sem qualquer movimentação posterior. **Processo nº 00213-2007-571-04-00-2** – em 16.5.07, solicitada realização de perícia grafodocumentoscópica, ficando o processo fora de pauta; petição protocolizada em 09.7.07, só feita conclusa ao juízo em 10.8.07; em 15.8.07, certidão de publicação de nota de expediente no Diário de Justiça do dia 21.8.07 e correspondente certidão de transcurso do prazo somente em 19.9.07; em 13.11.07, certidão de publicação de nota de expediente no Diário de Justiça do dia 20.11.07 e correspondente certidão de transcurso do prazo somente em 08.01.08; ata de audiência realizada no dia 29.01.08 registra o dia 08.02.08 para publicação da sentença, o que efetivamente ocorreu no dia 31.01.08, com certidão de intimação das partes na mesma data, e publicação por nota de expediente, no Diário de Justiça do dia 08.02.08. **Processo nº 00011-2006-571-04-00-0** – em 10.3.08, expedida notificação ao leiloeiro, para manifestar-se no





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo de dez dias; certidão de decurso do prazo somente em 03.4.08, com registro “de ordem” para renovação da notificação, com AR, solicitando urgência. Sem notificação ao leiloeiro, que peticiona em 04.4 e 17.4, os autos são feitos conclusos ao juízo, em 22.5.08, que determina intimação do procurador da executada; expedida notificação, em 26.5.08, sem nenhum andamento posterior. **Processo nº 00837-2006-571-04-00-9** – em 23.01.07, expedida notificação ao reclamante para manifestação sobre documentos, prazo de cinco dias (fl. 137), com conclusão e despacho em 07.3.07 (fl. 138); em 08.3.07, expedida notificação à reclamada para juntar cópias, prazo de cinco dias (fl. 139), com certidão de decurso do prazo em 11.4.07 (fl. 140); em 12.6.07, expedida notificação às partes para ciência de ofício e documentos, com certidão de decurso do prazo em 26.7.07 (fl. 194); em 23.8.07, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 231/232), com certidão de decurso do prazo em 24.9.07 (fl. 233); em 25.9.07, expedida notificação ao exequente para apresentar cálculos de liquidação, prazo de dez dias (fl. 236), com certidão de decurso do prazo em 06.11.07 (fl. 236 v.); em 06.11.07, expedida notificação à executada para apresentar cálculos de liquidação (fl. 237), com certidão de decurso do prazo em 21.12.07 (fl. 237 v.); em 22.02.08, expedida notificação à executada para manifestação sobre os cálculos de liquidação, prazo de dez dias (fl. 255), com certidão de decurso do prazo em 26.3.08 (fl. 256); em 28.3.08, citação cumprida, conforme AR anexado à fl. 259 e, somente em 16.5.08, certidão e despacho, este contendo a declaração da nulidade dos atos decisórios a partir da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fl. 233, tendo em vista que apenas a primeira reclamada e os reclamantes tiveram ciência da sentença, diante do que, determina a notificação dos outros seis reclamados; último andamento no processo, edital expedido em 05.6.08 para notificação da sentença.

**Processo nº 00004-2005-571-04-00-7** – em 08.5.07, manifestação da executada sobre os cálculos de liquidação (fl. 1155); andamento subsequente em 21.5.07, notificação expedida à procuradoria do INSS, entregue, segundo AR, em 24.5.07 (fl. 1156), prazo de dez dias, com certidão de decurso do prazo, em 06.7.07 (fl. 1157); em 27.9.07, carga dos autos ao procurador da executada e devolução em 07.11.07 (fl. 1163), após notificação expedida somente em 05.11.07 (fl. 1164); em 14.02.08, certidão de decurso de prazo lançada antes do termo de juntada datado de 24.01.08 (fl. 1173 v.); em 05.5.08, despacho (fl. 1332) homologando o acordo protocolizado em 26.3.08 (fls. 1211/1213) e determinando a notificação das partes, o que ocorreu em 23.5.08, conforme notificações expedidas (fls. 1336/1337), sendo este o último andamento no processo. **Processo nº 00026-2006-571-04-00-8** – em 18.6.07, expedidas notificações às partes do despacho (fls. 302/304), com certidão de decurso de prazo em 18.7.07 (fl. 304 v.); em 15.10.07, expedida notificação à exequente sobre despacho (fl. 342), com certidão de decurso de prazo em 19.11.07 (fl. 342 v.); em 11.12.07, recebido alvará (fl. 345), com andamento subsequente (certidão de cumprimento do despacho na ação cautelar) em 22.02.08 (fl. 346); em 14.4.08, despacho determinando que se aguarde por sessenta dias (fl. 355), sem providência posterior até a data da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

presente inspeção correcional. **Processo nº 00027-2005-571-04-00-**

**1** – em 01.6.06, renovado ofício à Vara do Trabalho deprecada (fl. 800), o qual foi respondido somente em 17.4.07 (fl. 804), sem qualquer providência no interregno; em 23.5.07, petição da ré protocolizada (fl. 813), com conclusão e despacho em 12.6.07 (fl. 820); em 14.6.07, ofício do Banco do Brasil protocolizado (fl. 821), com andamento subsequente (certidão sobre andamento da carta precatória) somente em 14.12.07 (fl. 823); na mesma data, despacho determinando o aguardo da solução do agravo de petição recebido no Juízo deprecado, sendo o próximo andamento processual (petição da executada) verificado apenas em 08.4.08 (fl. 824); em 05.5.08, retificada a autuação (fl. 828 v.), com andamento subsequente (certidão sobre agravo de petição não-provido) em 19.6.08. **Processo**

**nº 00202-2006-571-04-00-1** – em 19.4.07, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 211/215), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 30.5.07 (fl. 216); na mesma data, expedidas notificações às partes para apresentarem cálculos (fls. 218/220), a segunda reclamada apresenta em 20.6.07 (fl. 221) e, em 23.7.07, certidão de decurso de prazo do reclamante e primeira reclamada (fl. 245 v.); na mesma data, expedida notificação ao reclamante sobre cálculos (fl. 246), com certidão de decurso de prazo em 05.9.07 (fl. 247 v.); na mesma data é expedida notificação à primeira reclamada (fl. 248), com certidão de decurso de prazo em 05.10.07 (fl. 248 v.); em 19.12.07, petição da primeira reclamada protocolizada (fl. 255), com conclusão ao Juiz somente em 14.02.08 (fl. 256); em 01.4.08,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedida notificação à reclamada sobre petição do reclamante (fl. 277), com certidão, conclusão e despacho em 12.5.08 (fl. 278); em 04.6.08, certidão informando a entrega da CTPS do reclamante à sua procuradora (fl. 280), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** De acordo com informações prestadas pela Diretora de Secretaria, a certificação dos prazos dos processos em trâmite na unidade está com atraso de um mês. O mesmo atraso se verifica no exame dos processos em que há protocolo de petições, estando sendo preparadas minutas de despachos com protocolo de um mês, ressalvados os casos urgentes, que são feitos no prazo de 24 horas. O sensível atraso verificado nestas rotinas cartoriais merecem imediata atenção da Diretora de Secretaria que deverá, juntamente com os demais servidores lotados na unidade, elaborar projeto objetivando a redução destes prazos. Nesse particular, a Diretora de Secretaria, em conversa com o Vice-Corregedor, comprometeu-se a trabalhar com afinco para colocar o prazo em dia, com a brevidade possível. As atividades relacionadas aos processos em fase de execução são realizadas, atualmente, por um único servidor, o que o mantém constantemente sobrecarregado, quer pelo andamento normal dos processos em curso na unidade, quer em razão do acúmulo que se forma em decorrência de afastamentos em razão de férias, licenças, etc., pois os processos ficam aguardando o seu retorno, além de provocar desnecessário atraso no curso destes feitos. Deve a Diretora de Secretaria, dentro das possibilidades existentes na Secretaria,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

adotar providências cabíveis designando mais um servidor para auxiliar na realização destas atividades. Os demais atos cartoriais revelam presteza, encontrando-se em dia a expedição de notificações, assim como a remessa dos processos ao Tribunal e o andamento dado aos processos que são recebidos do Tribunal. A Diretora de Secretaria informou que o perito médico – Dr. Paulo Afonso Eidt - é de Novo Hamburgo, por isso, às vezes, há demora na retirada de processos em carga e entrega de laudo, mas ressaltou a eficiência do trabalho realizado. Como tentativa de minimizar esta situação, a Diretora de Secretaria sugeriu a possibilidade de o referido perito utilizar o serviço de malote entre a unidade e o foro de Novo Hamburgo. O assunto foi encaminhado à Secretária da Corregedoria, para realizar estudo para fins de viabilizar a sugestão feita. No entanto, em e-mail recebido da Assessora Administrativa da Corregedoria, foi informado que a Diretora de Secretaria, em contato feito com a Seção de Expedição, já contornou o problema. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ARQUIVO.** O arquivo na unidade fica no subsolo do prédio, onde existe ampla sala, bem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

arejada e iluminada. Os processos encontram-se devidamente organizados, desde o ano de 2001, com a correspondente guia de remessa. Neste local existe uma mesa com lugar para seis cadeiras, onde normalmente se realizam as perícias previamente marcadas. Contíguo a este espaço, existe uma pequena ante-sala, onde encontram-se cadeiras que atendem às pessoas que aguardam o horário da realização da perícia. Neste mesmo local ainda há uma churrasqueira, que, eventualmente, é utilizada pelos servidores da unidade. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia oito de julho, das 11 às 12 horas, tendo recebido as visitas de cortesia dos advogados Eduardo Gralha Silva (Presidente da Seccional da OAB) e Wilson Bicudo (Vice-Presidente da Seccional da OAB). **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** abstenha-se da prática de utilizar folha em branco



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para o fim único de apor carimbo com termo de juntada, devendo, a Diretora de Secretaria, orientar os servidores sob sua coordenação, a lançá-lo no verso da folha anterior, quando possível; **(2)** oriente a Diretora de Secretaria os servidores sob sua coordenação a abolir a prática de lançar carimbo “em branco” no verso da última folha do processo em tramitação na unidade. **(3)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(4)** observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco (consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01); **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(6)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Renato Walmor Medina Guedes, pela Diretora de Secretaria Maria Teresa Möllmann e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR REGIONAL